



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/4/99	
D.O.U. 3/5/99	Seção 1 P.5
ATO: PM 687	26/4/99
D.O.U. 27/4/99	Seção I P.12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul/Faculdades Integradas de Três Lagoas		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Três Lagoas		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012705/98-43		
<b>PARECER Nº:</b> CES 303/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/03/99

303/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**


Acolhendo o relatório da SESu/MEC, voto a favor da aprovação do novo regimento das Faculdades Integradas de Três Lagoas, em Três Lagoas – MS, da Associação de Ensino e Cultura do Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 17 de março de 1999.

  
Conselheiro Jacques Velloso - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 17 de março 1999.

  
P/ Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

303/99 241  
CDB

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 019 /99  
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23000.012705/98-43**

**HISTÓRICO**

Por meio do Ofício n.º 109/98, datado de 26 de dezembro de 1998, a Direção das faculdades integradas de Três Lagoas dirige-se ao Ministério da Educação e do Desporto para requerer a aprovação das alterações propostas para o Regimento do estabelecimento acima mencionado.

As Faculdades Integradas de Três Lagoas, sediadas na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato grosso do Sul, constituem estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

O pleito foi devidamente instruído, isto é, foi juntado ao mesmo, além do Ofício de encaminhamento do pedido, cópia da Ata da Reunião do Conselho Departamental das Faculdades Integradas de Três Lagoas e da Ata da Reunião Extraordinária da Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul aprovando as alterações requeridas, 01 (uma) via do Regimento em vigor e 03 (três) exemplares do novo Regimento a ser aprovado.

**MÉRITO**

Conforme a Ata do Conselho Departamental das Faculdades Integradas de Três Lagoas, a alteração regimental é em função da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Considerando que o texto regimental proposto pela Interessada foi elaborado obedecendo ao que preceitua as normas educacionais vigentes no Brasil

248  
CB

Considerando, também, que foram juntados ao processo a documentação necessária à aprovação ora pleiteada, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

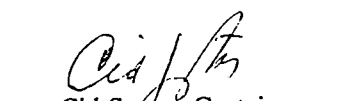
Isto posto, somos pelo envio do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Integradas de Três Lagoas, sediadas na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 01 de fevereiro de 1999.


  
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Gerente de Projetos/SESu/MEC

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior